



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais vereadores:

O Art. 225 da Constituição federal do Brasil aponta que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.”

Neste sentido, pode-se salientar que cabe ao poder público municipal, neste caso, não exclusivamente, mas de forma dinamizadora, exercer suas funções de propor balizamentos legais que tenham por objetivos primordiais convergir às competências e os recursos até hoje utilizados pelas organizações privadas, poder público e sociedade na superação dos desafios socioambientais patentes almejando o desenvolvimento efetivamente sustentável.

Portanto, objetivando criar um ambiente mais favorável ao atendimento dos munícipes quanto as mais diversas demandas aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente, após o processo recentemente iniciado de municipalização do licenciamento, torna-se crucial que parte dos recursos advindos do pagamento de taxas pertinentes ao licenciamento sejam revertidos ao tesouro municipal.

Pelo exposto, é que conto com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31** - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados cinquenta por cento (50%) para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

**Art. 2º** - Fica incluído o inciso IX ao §2º do art. 82, da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX- cinquenta por cento (50%) do valor arrecadado com as taxas de licenciamento ambiental;

**Art. 3º** - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de dezembro de 2019.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal